



# Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 12 de julho de 2018

## Vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento: a Comissão não assegurou a consecução do principal objetivo do regulamento, afirma o Tribunal de Contas Europeu

Ao definir as regras de execução e em decisões específicas, a Comissão Europeia exerceu exaustivamente os poderes discricionários para reduzir os requisitos em matéria de ajustamentos. Por conseguinte, não concedeu a importância necessária ao cumprimento do principal objetivo do regulamento relativo à vertente preventiva, declara o Tribunal de Contas Europeu. Esta situação é especialmente preocupante no caso de vários Estados-Membros com rácios de dívida pública elevados que podem desencadear inquietações no mercado quanto à sua sustentabilidade orçamental na próxima recessão.

O Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) é um conjunto de regras destinadas a garantir que os Estados-Membros da UE visam ter finanças públicas sólidas e coordenam as suas políticas orçamentais, dado que uma crise orçamental num Estado-Membro pode causar problemas a outros. O PEC é composto por duas vertentes: 1) a "vertente corretiva" ou procedimento relativo aos défices excessivos (PDE), bem conhecida, que pretende baixar o défice orçamental nominal para menos de 3% do PIB, e 2) uma "vertente preventiva", menos conhecida, que exige que os Estados-Membros adaptem os seus saldos orçamentais estruturais (ou seja, os saldos que excluem os efeitos cíclicos) às metas específicas por país denominadas "objetivos de médio prazo" (OMP).

O principal objetivo do regulamento relativo à vertente preventiva é garantir a rápida convergência dos Estados-Membros para estes OMP. Uma vez alcançados os OMP, dois aspetos estariam garantidos: 1) que os Estados-Membros teriam margem de manobra durante as recessões e 2) que os rácios da dívida pública nos Estados-Membros altamente endividados diminuiriam para o limite estabelecido no Tratado. No entanto, as regras de execução e os precedentes decididos pela Comissão não garantem o cumprimento desses objetivos num período de tempo razoável, mesmo em condições económicas normais.

*"As cláusulas de flexibilidade introduzidas pela Comissão não são limitadas ao período da crise e, de facto, na prática, foram longe demais", afirmou Neven Mates, o Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo relatório. "Em consequência, no período de recuperação e expansão (2014-2018), os saldos estruturais de vários países altamente endividados divergiram dos respetivos OMP ou convergiram*

*O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu.*

*O texto integral encontra-se em [www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu).*

## ECA Press

Mark Rogerson – Porta-voz

Tel.: (+352) 4398 47063

Telemóvel: (+352) 691 55 30 63

Damijan Fišer – Adido de imprensa

Tel.: (+352) 4398 45410

Telemóvel: (+352) 621 55 22 24

12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg

E-mail: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu)

@EUAuditors

[eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)

*nesse sentido a um ritmo tão lento que uma melhoria substancial antes da próxima recessão está longe de ser um dado adquirido."*

Os auditores constataram também que as autorizações relativas a reformas estruturais não correspondem aos custos orçamentais reais dessas reformas, sendo antes utilizadas pela Comissão como "instrumento de incentivo". Esta prática não está prevista no regulamento relativo à vertente preventiva. Acresce que a cláusula de investimento não garante o aumento do rácio investimento público/PIB no ano para o qual este é aprovado, já que exige um aumento apenas em termos nominais. Além disso, permite que, nos anos seguintes, aumentem as despesas não relacionadas com os investimentos, o que atrasa vários anos o cumprimento dos OMP.

A credibilidade da vertente preventiva tem diminuído ainda mais devido à evolução da vertente corretiva, que foi executada de tal forma que os seus requisitos só podem ser integralmente alcançados com a recuperação cíclica. Consequentemente, os Estados-Membros com PDE não têm de cumprir os requisitos de melhoria dos saldos estruturais que, de outra forma, teriam de observar ao abrigo da vertente preventiva.

Por último, os auditores constataram que as recomendações específicas por país adotadas pelo Conselho não explicam suficientemente a fundamentação dos ajustamentos orçamentais nem os riscos em caso do seu incumprimento pelos Estados-Membros.

Os auditores do Tribunal formularam várias recomendações no sentido de tornar o sistema mais rigoroso de forma coordenada, designadamente:

- a Comissão deve resolver a questão dos frequentes desvios ao ajustamento necessário ao longo de vários anos;
- a Comissão deve garantir a consecução dos objetivos orçamentais de médio prazo num período de tempo razoável, com regras mais rigorosas para os Estados-Membros altamente endividados;
- as autorizações relativas a reformas e a ocorrências excecionais devem abranger apenas os custos diretos relacionados com esses aspetos. A autorização de investimento não deve permitir o aumento das despesas não relacionadas com os investimentos nos anos subsequentes;
- os ajustamentos exigidos no âmbito das vertentes corretiva e preventiva devem ser harmonizados, não devendo os da primeira ser menos rigorosos do que os da segunda;
- as recomendações específicas por país devem incluir requisitos explícitos e fornecer uma explicação mais clara da sua fundamentação e dos riscos da sua não aplicação;
- a Comissão deve garantir que o Código de Conduta dos Estados-Membros contém mais informações sobre as medidas relacionadas com as receitas e despesas.

Por fim, os auditores consideram que a legislação atualmente em vigor permite que a Comissão execute todas as recomendações do Tribunal, dado que o principal objetivo do regulamento prevalece sobre as opções de flexibilidade.

#### **Nota aos diretores das publicações**

O Pacto de Estabilidade e Crescimento foi criado em 1997 e reformado em 2005 e 2011. É um acordo vinculativo entre todos os Estados-Membros da UE relativo à execução das disposições do Tratado de Maastricht no que respeita à sustentabilidade das políticas orçamentais dos Estados-Membros. O argumento subjacente à supervisão é o facto de as políticas orçamentais de um país poderem prejudicar outros, fenómeno que é particularmente pronunciado em uniões monetárias.

O Tribunal apresenta os seus relatórios especiais ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE, bem como a outras partes interessadas como os parlamentos nacionais, partes interessadas do setor e representantes da sociedade civil.

O Relatório Especial nº 18/2018, "O principal objetivo da vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento foi atingido?" está disponível no sítio Internet do TCE ([eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)) em 23 línguas da UE.